

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

E

SIMDOURO – SANEAMENTO DO GRANDE
PORTO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO EM REGIME DE AGRUPAMENTO DE
ENTIDADES ADJUDICANTES

PROC-DP-29/2021- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL E
HIGIENIZAÇÃO DE VESTUÁRIO DE TRABALHO

**ANA MARIA
ROCHA DIAS**

Assinado de forma digital
por ANA MARIA ROCHA DIAS
Dados: 2021.03.11 16:46:21 Z

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Aluguer Operacional e Higienização de Vestuário de Trabalho para a Águas do Douro e Paiva, S.A. e para a SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A., adiante, respetivamente e abreviadamente, designadas por AdDP e SIMDOURO.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do Adjudicatário;

e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos é de 186.000,00 EUR (cento e oitenta e seis mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. O preço base do procedimento supra referido é decomposto nos seguintes preços base, por entidade adjudicante:

- Águas do Douro e Paiva, S.A. – 38.000,00 EUR (trinta e oito mil euros);
- SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A. – 148.000,00 EUR (cento e quarenta e oito mil euros).

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 3 (três) anos a contar da data a fixar no contrato OU pelo período que decorra desde essa data até que seja atingido o preço base fixado para cada entidade adjudicante, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, é fixado um prazo parcelar vinculativo de 60 (sessenta) dias a contar da data de início de vigência do contrato, para fornecimento das peças de vestuário melhor identificadas nos Anexos 1 e III ao presente Caderno de Encargos, que garantam as necessidades inerentes ao completo início do ciclo de higienização do vestuário.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigações principais a disponibilização, através de regime de aluguer operacional, de peças de vestuário de trabalho de acordo com a tipologia e características melhor definidas nos Anexos

I a III do presente Caderno de Encargos, e a prestação de serviços de higienização e engomadoria do vestuário de trabalho disponibilizado pela entidade adjudicatária, bem como, de vestuário de trabalho propriedade das entidades adjudicantes. Entende-se por vestuário de trabalho um conceito abrangente que inclui os toalhões de banho.

2. A prestação de serviços compreende:

- a) A disponibilização pelo Adjudicatário de peças de vestuário de trabalho de acordo com a tipologia e características melhor definidas no Anexo III, em regime de aluguer operacional, as quais poderão ser melhor analisadas nas instalações das Entidades Adjudicantes na fase de apresentação de proposta conforme estipulado no Ponto 4.6 do Programa do Procedimento;
- b) Lavagem, limpeza e engomadoria, entenda-se, por esta última, a passagem a ferro, bem como a conservação do vestuário de trabalho de forma a garantir as perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina;
- c) Reparação, manutenção e/ou substituição, sempre que necessário, de peças de vestuário danificadas de forma a garantir as perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam;
- d) Recolha nas instalações das Entidades Adjudicantes, melhor identificadas no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, das peças de roupa suja (vestuário usado), com periodicidade mínima de uma vez por semana, em dia(s) a definir;
- e) Entrega das peças de vestuário recolhidas na semana imediatamente anterior devidamente higienizadas e engomadas nas instalações das Entidades Adjudicantes melhor identificadas no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, com periodicidade mínima de uma vez por semana, em dia(s) a definir;

- f) Colocação de identificação em todas as peças de vestuário a alugar, incluindo no toalhão de banho, através de inclusão do logotipo da AdDP e da SIMDOURO, bem como do nome do colaborador, por bordado ou por método equivalente, observando as normas de identidade gráfica pormenorizadas no Anexo IV ao presente Caderno de Encargos;
- g) O Adjudicatário deverá disponibilizar, em todas as instalações onde existem trabalhadores fardados, recipientes em quantidade suficiente e adequados à colocação e acondicionamento da roupa suja (vestuário usado) a granel, facilmente transportáveis pelas Entidades Adjudicantes para as instalações de recolha;
- h) O Adjudicatário deverá disponibilizar, em todas as instalações onde existem trabalhadores fardados, suportes para cabides em quantidade suficiente e adequados para pendurar as peças de vestuário higienizadas e engomadas de todos os trabalhadores;
- i) Gestão das quantidades adequadas de *stock* de fardamento que garanta a entrega de roupa (peças de vestuário e outras) lavada nas quantidades semanais necessárias por colaborador/utilizador a definir pelas Entidades Adjudicantes de acordo com o previsto no número 5 da presente cláusula.

3. Os serviços a prestar deverão ser realizados conforme definido no Anexo I ao Caderno de Encargos e de acordo com as seguintes tipologias:

- Serviços de Tipo Permanente – Regime Livre de Lavagens - compreende a higienização e engomadoria de peças da propriedade do Adjudicatário sujeitas a necessidades estimadas, por colaborador/utilizador, melhor descritas no Anexo 1 ao Caderno de Encargos.

- Serviços de Tipo Temporário – Regime Livre de Lavagens - compreende a higienização e engomadoria de peças da propriedade das Entidades Adjudicantes e peças propriedade do Adjudicatário cuja necessidade de lavagem se mostra esporádica no tempo. Às peças propriedade do Adjudicatário com necessidade de lavagem esporádica não se aplicará a componente “custo da amortização da peça”, conforme o previsto na lista de preços unitários constante do Anexo IV ao Programa de Procedimento uma vez que a peça já pertence ao enxoval do respetivo colaborador/utilizador ainda que utilizada fora da época normal ou acima da frequência normal.

4. O Regime Livre de Lavagens determina que as Entidades Adjudicantes apenas têm obrigação de pagamento dos serviços de higienização e engomadoria efetivamente executados, pelo que todas as quantidades estimadas indicadas nas peças do procedimento poderão ser ou não atingidas. Esta regra aplica-se, igualmente aos períodos de férias e ausência de colaboradores.

5. As Entidades Adjudicantes, após a celebração do contrato, definirão o número de utilizadores, o número de peças por utilizador e respetiva frequência a observar durante o período de execução contratual, às quais ficarão vinculadas para efeito de cálculo do custo de amortização por peça e por colaborador/utilizador. Ao número de peças definidas por colaborador/utilizador aplicar-se-á o custo de amortização e o custo de lavagem e engomadoria constantes da proposta apresentada pelo Adjudicatário, independentemente de ser inferior ou superior ao número de peças estimadas no Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos, dado que a referida estimativa não é vinculativa para as Entidades Adjudicantes.

6. Sem prejuízo do número anterior, durante o período de execução contratual, as Entidades Adjudicantes poderão aumentar o número de peças definido por utilizador, pagando o custo de amortização respetivo a partir do momento em que a alteração produzir efeitos, nas seguintes condições:

a) sem pagamento de valor residual (por peça) se a alteração ocorrer durante o primeiro ano da execução contratual;

b) com pagamento do valor residual (por peça) constante da proposta do Adjudicatário, se a alteração ocorrer durante o segundo ou terceiro ano da execução contratual. O valor residual a aplicar será o referente ao segundo ano de execução contratual ou o referente ao terceiro ano de execução contratual, consoante cada caso concreto.

7. Sem prejuízo do número 5, durante o período de execução contratual, as Entidades Adjudicantes poderão reduzir o número de peças definido por utilizador, nas seguintes condições:

a) sem pagamento de valor residual (por peça) se a alteração ocorrer durante o primeiro ou terceiro ano da execução contratual, pressupondo-se que, quando a redução do número de peças ocorre no primeiro ano, a(s) peça(s) em questão encontram-se em bom estado de conservação podendo, facilmente, ser reafetada(s) como peça(s) de substituição, entendendo-se por isso que não acarreta(m) encargos adicionais para o Adjudicatário;

b) com pagamento do valor residual (por peça) constante da proposta do Adjudicatário, se a alteração ocorrer durante o segundo ano da execução contratual.

8. Para além das peças atribuídas e identificadas por colaborador, o adjudicatário tem, ainda, obrigação de disponibilizar 5 (cinco) fardas de reserva por Entidade Adjudicante, não nominativas, para utilização indiferenciada caso ocorram situações anormais e inesperadas.

9. A disponibilização das peças referidas no número anterior terá lugar sem implicar qualquer custo de amortização ou valor residual às Entidades Adjudicantes, sendo apenas devido o custo de higienização e engomadoria.

10. As Entidades Adjudicantes, no fim do prazo de execução contratual, reservam-se ao direito de opção total ou parcial sobre as peças em uso, sem que, para tal, tenham de pagar qualquer quantia a título de valor residual.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora das Entidades Adjudicantes;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pelas Entidades Adjudicantes;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta prestação dos serviços;
- h) Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais

reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;

- i) Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança interna das Entidades Adjudicantes.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

A prestação de serviços será executada pelo Adjudicatário, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, nos seguintes termos:

- a) Após a assinatura do contrato, e em prazo que garanta o cumprimento do prazo parcelar vinculativo para o fornecimento do vestuário previsto no n.º 2 da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário efetua uma visita preliminar a cada Entidade Adjudicante para definição exata dos vários modelos das peças de vestuário objeto do presente contrato, nos termos do n.º 5 da Cláusula 5.^a, bem como, para levantamento de tamanhos e medidas dos colaboradores/utilizadores para adaptação aos comprimentos de braços, pernas e tronco;
- b) O adjudicatário deve apresentar após a outorga do contrato, os seguintes documentos relativos aos detergentes a utilizar na execução do contrato, os quais não poderão conter fosfatos na sua formulação química:
 - b.1) Fichas de segurança de detergentes e demais agentes utilizados na higienização do vestuário de trabalho afeto à presente prestação de serviços;
 - b.2) Fichas técnicas de detergentes e demais agentes utilizados na higienização do vestuário de trabalho afeto à presente prestação de serviços.

- c) Na lavagem das peças de vestuário pertencentes às Entidades Adjudicantes deverão ser observadas todas as regras de lavagem adequadas aos materiais que as compõem, melhor descritos nas notas 1) e 2) do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, de forma a não causar danos e a garantir o bom nível de conservação e funcionalidade das peças;
- d) No processo de lavagem deverão ser, obrigatoriamente, utilizados doseadores de quantidade de detergente de forma a garantir uma gestão otimizada dos respetivos consumos, com vista a uma performance do serviço prestado ambientalmente adequada;
- e) O Adjudicatário deve efetuar a entrega das peças de vestuário em cabide, preferencialmente organizadas por utilizador e sem mangas plásticas a envolver, de forma a reduzir o impacto ambiental da presente prestação de serviço, contudo, as Entidades Adjudicantes podem a qualquer momento solicitar o embalamento das peças de vestuário sem qualquer custo adicional;
- f) Durante o período de execução contratual, o Adjudicatário deverá, com periodicidade trimestral e, em conjunto com as Entidades Adjudicantes, efetuar o controlo do *stock* existente, por forma a evidenciar o cumprimento das quantidades de peças definidas no n.º 5 da Cláusula 5.ª;
- g) As Entidades Adjudicantes efetuarão a supervisão e verificação de todas as peças de vestuário abrangidas pelo presente contrato por forma a garantir a perfeita condição de utilização do vestuário pelos seus colaboradores, bem como a sua boa apresentação visual;
- h) As peças apresentadas para lavagem em cada recolha de vestuário sujo deverão, obrigatoriamente, ser entregues no momento da recolha imediatamente a seguir devidamente higienizadas e engomadas.

Cláusula 8.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar às Entidades Adjudicantes os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

3. O adjudicatário é responsável perante as Entidades Adjudicantes por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e locais indicadas na cláusula 5.^a deste caderno de encargos.

2. Rececionados os bens, os representantes das Entidades Adjudicantes, assinarão a correspondente guia de transporte ou documento equivalente que atestará a entrega dos bens em execução do serviço contratado.

3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

4. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse daqueles para as Entidades Adjudicantes, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, que não se deva à má ou defeituosa execução do contrato pelo Adjudicatário, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o mesmo.

5. Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a

(Inspeção)

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, as Entidades Adjudicantes, por si ou através de terceiro por elas designado, procedem à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 5.^a.

Cláusula 11.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso dos bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, as Entidades Adjudicantes devem disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelas Entidades Adjudicantes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.^a

(Garantia de continuidade de fabrico)

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Cláusula 13.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os bens apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade das Entidades Adjudicantes no final do contrato caso estas exerçam o direito de opção nos termos do n.º 10 da Cláusula 5.^a, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço unitário a pagar para a componente de amortização do custo da peça efetuado ao longo da execução contratual, nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Entidades Adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações das Entidades Adjudicantes

Cláusula 16.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades Adjudicantes devem pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual as Entidades Adjudicantes apenas pagarão os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários constantes da proposta, nos termos seguintes:

- os preços unitários constantes da proposta adjudicada para os serviços de higienização e engomadaria serão aplicados ao número de peças real e efetivamente higienizadas e engomadas;

- os preços unitários constantes da proposta adjudicada para a amortização do custo das peças, serão aplicados ao número de peças por utilizador definidas como necessárias pelas Entidades Adjudicantes após a assinatura do contrato nos

termos do n.º 5 da Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos ou as que se vieram a mostrar necessárias ao longo do período de execução contratual.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para as Entidades Adjudicantes.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 17.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente e respeitantes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pelas Entidades Adjudicantes.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pelas Entidades Adjudicantes.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável às Entidades Adjudicantes, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelas Entidades Adjudicantes não será objeto de qualquer cobrança adicional.

7. Em caso de discordância por parte das Entidades Adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob

pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante as Entidades Adjudicantes:

- a) Devem as Entidades Adjudicantes exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste às Entidades Adjudicantes perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 19.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, as Entidades Adjudicantes poderão requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número às Entidades Adjudicantes.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 20.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e às Entidades Adjudicantes em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que as Entidades Adjudicantes será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de

50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. As Entidades Adjudicantes podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Entidades Adjudicantes podem exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo parcelas vinculativo fixado no n.º 2 da Cláusula 4.^a deste caderno de encargos, até 5 % do preço contratual por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na Cláusula 5.^a e nas alíneas d) e) e h) da Cláusula 7.^a deste caderno de encargos, até 5 % do preço contratual por incumprimento;
- c) Pelo incumprimento do previsto na alínea c) da Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos que provoque danos nas peças de vestuário, até ao valor de mercado de uma peça nova;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de reparação ou substituição prevista no n.º 2 da Cláusula 11.^a deste caderno de encargos, até 5 % do preço contratual por cada dia de atraso.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, as Entidades Adjudicantes terão em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. As Entidades Adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as Entidades Adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a

culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

(Resolução por parte das Entidades Adjudicantes)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, as Entidades Adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse das Entidades Adjudicantes na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas Entidades Adjudicantes.

Cláusula 24.^a

(Incumprimento imputável às Entidades Adjudicantes)

Se as Entidades Adjudicantes praticarem ou derem causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 25.^a

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações das Entidades Adjudicantes, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 26.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 27.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros das Entidades Adjudicantes disponível no site das Entidades Adjudicantes <http://www.addp.pt> e <http://www.simdouro.pt>

deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 28.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita das Entidades Adjudicantes e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, as Entidades Adjudicantes podem, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, as Entidades Adjudicantes interpelam, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato das Entidades Adjudicantes, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelas Entidades Adjudicantes aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 30.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.^a

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público,

podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 32.^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 33.^a

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 34.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

Descrição das Necessidades Estimadas Médias Típicas por Semana/por Utilizador

Águas do Douro e Paiva, S.A.

Instalações de Água

Vila Nova de Gaia / Castelo de Paiva / Paços de Ferreira					
Artigos (Peças) objeto de Higienização e Engomadoria (Descritivo completo da peça consta do Anexo 2)	Propriedade da Peça	Estação do Ano	Identificação do Utilizador	Nº de Peças necessárias (prontas a utilizar) por semana /por utilizador (quantidade média estimada)	Estimativa do Nº Utilizadores/Colaboradores abrangidos
				A	B
PEÇAS REGULARES POR PORTADOR					
T shirt meia manga	Adjudicatário	Conjunto comum a Verão e Inverno por portador - aplicável 12 meses por ano	Com identificação do utilizador	5	50
T shirt meia manga	Adjudicatário		Com identificação do utilizador	3	2
T shirt meia manga	Adjudicatário		Com identificação do utilizador	1	2
Calça de trabalho	Adjudicatário		Com identificação do utilizador	5	2
Calça de trabalho	Adjudicatário		Com identificação do utilizador	3	32
Calça de trabalho	Adjudicatário		Com identificação do utilizador	1	20
Bata branca	Adjudicatário		Com identificação do utilizador	2	14

Artigos (Peças) objeto de Higienização e Engomadoria (Descritivo completo da peça consta do Anexo 2, quando aplicável)	Propriedade da Peça	Caracterização da Peça Temporária	Identificação do Utilizador	Estimativa do Nº de peças a Lavar e Engomar no Total dos 3 Anos Contratuais	
				E	
PEÇAS TEMPORÁRIAS / ESPORÁDICAS					
Boné	Adjudicante	Peça Temporária não pertencente ao conjunto utilizador	Sem identificação do utilizador	10	
Gorro	Adjudicante	Peça Temporária não pertencente ao conjunto utilizador	Sem identificação do utilizador	10	
Casaco de trabalho de operário - casaco exterior	Adjudicante	Peça Temporária não pertencente ao conjunto utilizador	Sem identificação do utilizador	10	
Casaco de trabalho de operário - casaco interior de aquecimento	Adjudicante	Peça Temporária não pertencente ao conjunto utilizador	Sem identificação do utilizador	10	
Camisola polar com fecho	Adjudicante	Peça Temporária não pertencente ao conjunto utilizador	Sem identificação do utilizador	10	
Camisola cardada tipo polo	Adjudicante	Peça Temporária não pertencente ao conjunto utilizador	Sem identificação do utilizador	10	
Toalhão de banho	Adjudicante	Peça Temporária não pertencente ao conjunto utilizador	Sem identificação do utilizador	10	
Outra Peça genérica eventual (preço médio) (nota 3)	Adjudicante	Peça Temporária não pertencente ao conjunto utilizador (nota 3)	Sem identificação do utilizador	10	
Parka - casaco exterior (nota 1)	Adjudicante	Peça Temporária não pertencente ao conjunto utilizador	Sem identificação do utilizador	50	
Parka - casaco interior (nota 2)	Adjudicante	Peça Temporária não pertencente ao conjunto utilizador	Sem identificação do utilizador	50	

Nota 1:

EN 340, EN 471

Classe 2: superfície refletora em cm2

Classe 2: reflexão

Tecido externo: 100% Poliéster;

Dupla banda refletora;

Fecho com bandas de velcro;

Nota 2:

EN 471, EN 343

Casaco interior com mangas de remover

Classe 2: superfície refletora em cm2

Classe 2: reflexão

Material: Impermeável, Classe 2 (Resistência à

penetração de água); Classe 3 (Transpirabilidade)

Casaco com bolso no peito com paleta protetora e bolso interior velcro

Punhos interiores elásticos em malha

Forro felpudo no corpo e mangas

Nota 3:

Esta peça genérica poderá ser uma calça, polo, camisa, blusão, etc.... Trata-se de abrir a possibilidade de, sempre que exista uma necessidade de utilização de peças de fardamento antigo das Entidades Adjudicantes.

Nota 4:

Todas as peças enquanto estão a lavar deverão ter substituto limpo para utilização.

SIMDOURO, S.A.

Instalações de Saneamento

Vila Nova de Gaia / Penafiel / Cinfães						
Artigos (Peças) objeto de Higieneização e Engomadoria (Descritivo completo da peça consta do Anexo 2)	Propriedade da Peça	Estação do Ano	Identificação do Utilizador	Detalhe Explicativo	Nº de Peças necessárias (prontas a utilizar) por semana /por utilizador (quantidade média estimada) (Nota 4)	Estimativa do Nº Utilizadores/Colaboradores abrangidos
					A	B
PEÇAS REGULARES POR PORTADOR						
T shirt meia manga	Adjudicatário	Conjunto comum a Verão e Inverno por utilizador - aplicável 12 meses por ano	Com identificação do utilizador		10	2
T shirt meia manga	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		8	2
T shirt meia manga	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		5	57
T shirt meia manga	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		3	2
Calça de trabalho	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		10	2
Calça de trabalho	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		8	2
Calça de trabalho	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		5	51
Calça de trabalho	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		3	2
Calça de trabalho	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		1	1
Bata branca	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		2	4
palhão de banho tamanho 1 m de alçura por 1,10m de comprimento	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		5	57
Boné	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		0,25 da semana = 1 vez por mês	52
Colete de trabalho	Adjudicatário	Conjunto de Verão por utilizador - estima-se aplicável 5 a 6 meses por ano	Com identificação do utilizador		1	58
Casaco de trabalho de operário - casaco exterior	Adjudicatário	Conjunto de Inverno por utilizador - estima-se aplicável 6 a 7 meses por ano	Com identificação do utilizador	0,50 da semana = 2 vezes por mês	1	76
Casaco de trabalho de operário - casaco interior de aquecimento	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		1	70
Calça térmica de aquecimento - 1ª camada	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		5	57
Calça impermeável para uso por cima da calça de trabalho	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		0,5	57
Camisola Cardada tipo polo	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		2	59
Camisola polar	Adjudicatário		Com identificação do utilizador	0,25 da semana = 1 vez por mês	1	72
Gorro	Adjudicatário		Com identificação do utilizador		0,25	52

Artigos (Peças) objeto de Higieneização e Engomadoria (Descritivo completo da peça consta do Anexo 2, quando aplicável)	Propriedade da Peça	Caracterização da Peça Temporária	Identificação do Utilizador	Detalhe Explicativo	Nº Peças Estimativa	Estimativa do Nº de peças a Lavar e Engomar no Total dos 3 Anos Contratuais
						E
PEÇAS TEMPORÁRIAS / ESPORÁDICAS						
Casaco de trabalho de operário - casaco exterior	Adjudicatário	Peça Inverno utilizada fora da estação ou outra situação	Com identificação do utilizador		não aplicável - peça pertencente ao conjunto utilizador	10
Casaco de trabalho de operário - casaco interior de aquecimento	Adjudicatário	Peça Inverno utilizada fora da estação ou outra situação	Com identificação do utilizador		não aplicável - peça pertencente ao conjunto utilizador	10
Camisola polar com fecho	Adjudicatário	Peça Inverno utilizada fora da estação ou outra situação	Com identificação do utilizador		não aplicável - peça pertencente ao conjunto utilizador	10
Camisola cardada tipo polo	Adjudicatário	Peça Inverno utilizada fora da estação ou outra situação	Com identificação do utilizador		não aplicável - peça pertencente ao conjunto utilizador	10
Toalhão de banho	Adjudicatário	Peça avulsa	Sem identificação do utilizador		não aplicável - peça não pertencente ao conjunto utilizador	10
Outra Peça genérica eventual (preço médio) (nota 3)	Adjudicante	Peça Temporária	Sem identificação do utilizador		não aplicável - peça não pertencente ao conjunto utilizador (nota 3)	10
Parka - casaco exterior (nota 1)	Adjudicante	Peça Temporária	Sem identificação do utilizador		não aplicável - peça não pertencente ao conjunto utilizador	50
Parka - casaco interior (nota 2)	Adjudicante	Peça Temporária	Sem identificação do utilizador		não aplicável - peça não pertencente ao conjunto utilizador	50

Nota 1:
EN 340, EN 471
Classe 2: superfície refletora em cm2
Classe 2: reflexão
Tecido externo: 100% Poliéster;
Dupla banda refletora;
Fecho com bandas de velcro;

Nota 2:
EN 471, EN 343
Casaco interior com mangas de remover
Classe 2: superfície refletora em cm2
Classe 2: reflexão
Material: Impermeável, Classe 2 (Resistência à penetração de água); Classe 3 (Transpirabilidade)
Casaco com bolso no peito com paleta protetora e bolso interior velcro
Punhos interiores elásticos em malha
Forro felpudo no corpo e mangas

Nota 3:
Esta peça genérica poderá ser uma calça, polo, camisa, blusão, etc... Trata-se de abrir a possibilidade de, sempre que exista uma necessidade de utilização de peças de fardamento antigo das Entidades Adjudicantes.

Nota 4:
Todas as peças enquanto estão a lavar deverão ter substituto limpo para utilização, mesmo aquelas cuja periodicidade de lavagem é uma ou duas vezes por mês, tais como o gorro, o boné e a Calça impermeável para uso por cima da calça de trabalho.

Anexo II

Identificação das Instalações – Localização e N° de Trabalhadores

Águas do Douro e Paiva

Município	Designação Local	Morada	Coordenadas		Nº de TRABALHADORES Empregados Quantidade máxima	Nº de TRABALHADORES Laboradores Quantidade máxima
			Latitude	Longitude		
Vila Nova de Gaia	ETA de LIVER (dado 1 ponto e meio) (Nº de Instalação, N.º de Trabalhadores)	Rua Companhia das Águas, 706-44 - 43679 Lezais	41.071975	-8.477525	42	14
Cacém do Paiva	ETA de CASTELO DE PAIVA	Monte do Facho, Ramal + 524 225-4335 Cacém do Paiva	41.04066703	-8.25424063	10	
Pazos de Ferreira	ETA de FERREIRA	Rua de Paços - Morada: 4590-469 Paços de Ferreira	41.26206735	-8.38991889	3	
					54	14

Símdouro

Município	Designação Local	Morada	Coordenadas		Nº de TRABALHADORES Empregados Quantidade máxima	Nº de TRABALHADORES Laboradores Quantidade máxima
			Latitude	Longitude		
Vila Nova de Gaia	ETAR de GAMA LITORAL	Rua Alto das Chapéas, 803 - 4400-356 Camilho, Vila Nova de Gaia	41.11195172695	-8.63424056146	36	3
Vila Nova de Gaia	ETAR de TERNOS	Rua 5 de Outubro Oliveira do Douro	41.11768093	-8.370662545	14	
Paredes	ETAR de PAÇO DE SOUZA	Rua Nova de Sade - Paço de Sousa Paredes	41.1746092	-8.342333532	11	1
Oleiros	ETAR de OLIVEIRA	Lugar de Mourinho, 5 - Cerejeiras de Nogueira Oleiros	41.08025174	-8.126378096	9	
					69	4

Anexo III

Definição das Características Mínimas a cumprir no Vestuário/fardamento a disponibilizar

Artigos	Descrição das características mínimas obrigatórias	Cor dos Artigos	Caracterização do Logótipo e local de colocação ⁽¹⁾
Casaco de trabalho de operário - Casaco Exterior + Casaco de trabalho de operário - Casaco Interior de Aquecimento	CASACO EXTERIOR: Casaco de Manga Comprida em Sarja Acetinada; Fecho à cor; Bolsos Laterais; Não pode ser demasiado comprido, sendo que deve tapar o cinto da calça, para melhorar o conforto em tarefas como conduzir ou passar em locais apertados; A manga do braço esquerdo tem que ter um bolso com suporte para caneta; Três bolsos à frente sendo um dos bolsos no peito e um com fecho; Características do Tecido: Com Efeito repente a líquidos/água; Debuxo: Sarja de 3, acabamento macio; Composição: Poliéster: 65% Algodão: 35%; Densidade: Teia: 39 fios/cm Trama: 25 pass./cm; Gramagem (P/m2) 240 g/m²; Solidez dos tintos: À lavagem 4/5 (Alteração de Cor / Manchamento); Ao suor 4/5 (Alteração de Cor / Manchamento);	PANTONE 19.4024 TC Azul Marinho	ESTAMPADO PEITO LADO ESQUERDO COM LOGÓTIPO EM BRANCO A 1 COR E O LOGÓTIPO COM 10 CENTÍMETROS DE TAMANHO;
	CASACO INTERIOR: O casaco interior de aquecimento (com enchimento de aquecimento) com mangas compridas; Características do Tecido: Em material esponjoso com forro de ambos os lados por ser amovível; Gramagem entre as 130 e as 140 gr/m²; Fecho à cor; Bolsos Laterais; Banda elástica nas mangas;	PANTONE 19.4024 TC Azul Marinho	SEM LOGÓTIPO
Calça de trabalho	COM FAIXAS REFLETORAS TERMOSELADAS/COZIDAS TIPO 3M NP471 na parte traseira inferior de cada perna; Com seis bolsos mínimos nas calças - 2 atrás, 2 perna e 2 laterais na perna com velcro Características do Tecido: Composição Poliéster: 65% Algodão: 35%; Debuxo: Sarja de 3, acabamento macio; Densidade: Teia: 39 fios/cm Trama: 25 pass./cm Gramagem: (P/m2) 240 g/m²; Solidez dos tintos: À lavagem 4/5 (Alteração de Cor / Manchamento); Ao suor 4/5 (Alteração de Cor / Manchamento); Nota 1: Devem ser usadas costuras duplas e triplas nos pontos considerados de ruptura/degaste;	PANTONE 19.4024 TC Azul Marinho	ESTAMPADO BOLSO LADO DIREITO COM LOGÓTIPO EM BRANCO A 1 COR E O LOGÓTIPO COM 10 CENTÍMETROS DE TAMANHO;
Calça Impermeável para uso por cima da calça de trabalho	Caracterização Genérica: Impermeável, respirável e antiestático; Fita reflectora; Impermeável com Resistência à penetração de água;	PANTONE 19.4024 TC Azul Marinho	SEM LOGÓTIPO

Artigos	Descrição das características mínimas obrigatórias	Cor dos Artigos	Caracterização do Logótipo e local de colocação ⁽¹⁾
Calça Térmica de Aquecimento - 1ª Camada	Composição: 100% Poliéster absorvente; Gramagem: 140 gr/m²; Confeção e design: Deve ser tirado partido da elasticidade mecânica da malha, de forma a tornar o certo ao corpo. A confeção deve ser feita com o mínimo de costuras possíveis, sendo que as mesmas devem ser isentas de tamanho considerado desconfortável para o utilizador. A cinta deve ser reforçada na zona do cinto por elástico; Descrição funcional: Este produto deve ser feito de malha elástica 100% Poliéster, absorvente que separa a humidade do corpo, mantendo o utilizador fresco, seco e confortável em condições extenuantes. A roupa deve ser adequada para qualquer nível de actividade e podem ser usadas como uma camada extra térmica para trabalhar em tempo frio;	PANTONE 19.4024 TC Azul Marinho	SEM LOGÓTIPO
Colete de Trabalho	Colete multibolsos - mínimo de seis bolsos na frente na parte externa, incluindo dois departamentos para caneta e um bolso para o telemóvel; Características do Tecido: Debuxo: Sarja de 3, acabamento macio; Composição: Poliéster: 65% e Algodão: 35%; Densidade: Teia: 39 fios/cm Trama: 25 pass./cm; Gramagem (P/m²) 240 g/m²; Solidez dos tintos: À lavagem 4/5 (Alteração de Cor / Manchamento); Ao suor 4/5 (Alteração de Cor / Manchamento);	PANTONE 19.4024 TC Azul Marinho	ESTAMPADO PEITO LADO ESQUERDO COM LOGOTIPO EM BRANCO A 1 COR E O LOGOTIPO COM 10 CENTÍMETROS DE TAMANHO;
T-shirt Meia Manga	Características do Tecido: Debuxo: Malha jersey Rib 1*1 no decote; Composição: Algodão: 100%; Gramagem (P/m²) 160 g/m²; Solidez dos tintos: Ao suor 4/5 (À lavagem 4/5 (Alteração de Cor / Manchamento); À lavagem 4/5 (Alteração de Cor / Manchamento); Nota 1: A malha deve ter tratamento de pré-encolhimento e usar fibras de algodão penteado, a fim de não haver encolhimentos graves nas lavagens, pondo em causa o correto atavio do utilizador.	PANTONE 19.4024 TC Azul Marinho	ESTAMPADO PEITO LADO ESQUERDO E COSTAS COM LOGOTIPO EM BRANCO A 1 COR E O LOGOTIPO COM 10 CENTÍMETROS DE TAMANHO;
Camisola polar com fecho	Características do Tecido: Debuxo: Malha Polar; Composição - Poliéster: 100%; Fecho frontal completo; Gramagem (P/m²) 300 g/m²; Punho nas mangas; Solidez dos tintos: À lavagem 4/5 (Alteração de Cor / Manchamento) Ao suor 4/5 (Alteração de Cor / Manchamento) Nota 1: A malha deve ter tratamento anti formação de borbotos e elevada resistência ao abrasão.	PANTONE 19.4024 TC Azul Marinho	BORDADO COM LOGOTIPO EM BRANCO NO PEITO NO LADO ESQUERDO E O LOGOTIPO COM 10 CENTÍMETROS DE TAMANHO, SENDO QUE AS LETRAS INFERIORES DO LOGOTIPO TÊM MAIS DENSIDADE E MAIS SEPARADAS FEITAS PARA LINHA COM REFERÊNCIA 60;
Camisola cardada TIPO Polo	Com três botões; Características do Tecido: Debuxo: Felpa americana cardada Rib 1*1 punho; Composição: Poliéster: 50% e Algodão: 50%; Gramagem (P/m²) 300 g/m²; Solidez dos tintos: À lavagem 4/5 (Alteração da Cor / Manchamento); Ao suor 4/5 (Alteração da Cor / Manchamento);	PANTONE 19.4024 TC Azul Marinho	ESTAMPADO PEITO LADO ESQUERDO, COM LOGOTIPO EM BRANCO A 1 COR E O LOGOTIPO COM 10 CENTÍMETROS DE TAMANHO;

⁽¹⁾ - Manual Gráfico para colocação de bordados que são as constantes do anexo IV a este caderno de encargos

Anexo IV

Normas Gráficas das Entidades Adjudicantes

